



Contrato Nº 196.225, de prestação de serviços de limpeza e conservação, firmado entre a contratada ECOL Serviços Terceirizados e a CONTRATANTE.

CONTRATADA

DGX TERCEIRIZAÇÃO LTDA - ME, inscrita sob CNPJ 20.596.423/0001-23, com sede em Londrina-PR, na Rua Caetés, 192 Vila Casoni, representada neste ato pelo Sócio-Gerente, Sr. Diego Gonçalves Dias inscrito no CPF/MF sob Nº 036.822.569-03, a seguir denominada CONTRATADA.

CONTRATANTE

PREMIUM SERVICE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMACAO LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob n. 08.764.370/0002-98, com sede em SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR, na ALAMEDA BOM PASTOR, 1816 GALPÃO 1, OURO FINO, no CEP 83015-140 a seguir denominado CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Execução local

Caberá à CONTRATADA, empresa organizada especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação, o fornecimento de mão-de-obra treinada e habilitada para execução dos serviços de limpeza e conservação ora contratados, assim como a aplicação e dedetização do local quadrimestralmente, com oneração do certificado emitido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Obrigações Previdenciárias

A CONTRATADA é responsável por todos os ônus decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdência Social e Acidentes de Trabalho, conforme as leis vigentes, em relação às pessoas destinadas para execução dos serviços ora contratados e declara estar em dia com suas obrigações sociais, não existindo débitos em qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA é responsável legal perante a Justiça do Trabalho e responderá por quaisquer reclamações trabalhistas que eventualmente venham a serem impetrados por funcionários seus empregados na prestação de serviços, objeto do presente instrumento.



CLÁUSULA TERCEIRA - Encargos

É de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas e tributários decorrentes dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Fiscalização

A disciplina dos funcionários empregados é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que manterá a fiscalização dos mesmos. Compete, entretanto, à CONTRATANTE, comunicar a CONTRATADA a ocorrência de qualquer irregularidade, falta disciplinar, manifesta ineficiência, comportamento incompatível com o serviço, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir o funcionário.

Parágrafo Primeiro- A CONTRATADA fiscalizará seus funcionários através de seus supervisores, sem qualquer ônus a CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA se obriga a afastar "incontinentemente" das dependências onde executa os serviços, qualquer preposto ou empregado cujo permanência e conduta sejam julgadas inconvenientes ou irregulares pela CONTRATANTE, desde que comunicado por escrito.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA será responsável por todos e quaisquer danos que, prepostos ou empregados seus causem à terceiros ou à CONTRATANTE, nas dependências dessa, devendo ser comunicado por escrito nas 12 horas subsequentes ao fato.

CLÁUSULA QUINTA- Período Contratual

Parágrafo Primeiro - O presente contrato é celebrado por prazo determinado de 01(um) ano, com início no dia 21 de Maio de 2015.

Parágrafo Segundo - Não havendo manifestações contrárias das partes, o contrato é renovado automaticamente se não denunciado com 30 dias de antecedência do término de sua vigência, por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA SEXTA - Valor Contratual e forma de pagamento.

Os preços dos serviços de mão-de-obra ora contratados é do valor líquido de 12 (Doze) pagamentos de R\$ 1494,08 (Hum mil, quatrocentos e noventa e quatro mil e oito centavos) uma parcela a cada mês. Com vencimento dia 03 de cada mês.



Parágrafo Primeiro - Os custos para trabalhos extraordinários (horas extras, Domingos e feriados) quando solicitados pela CONTRATANTE, serão cobrados à parte, discriminando os valores correspondentes, proporcional aos serviços contratados.

Parágrafo Segundo - O presente contrato segue as leis trabalhistas vigentes em cada município onde o serviço é prestado em relação à retenção dos tributos municipais, bem como as regras da previdência social em relação à retenção por parte da contratante, valores destacados em nota.

Parágrafo Terceiro - Os serviços prestados serão cobrados de forma contínua independente de férias os recessos da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - Transferência Contratual

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento das partes, sob pena de rescisão do mesmo com as cominações de perdas e danos.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE não poderá admitir funcionários da CONTRATADA por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses após a rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - Reajuste de Equilíbrio

O reajuste do contrato será feito a cada dissídio da categoria, de acordo com o percentual estipulado pelo sindicato (SIEMACO-PR), podendo alterar ou não os valores contratuais.

CLÁUSULA NONA - Multa Contratual

Caso qualquer uma das partes venha descumprir qualquer cláusula ou condição ora ajustada entre as partes, sujeitará à multa contratual equivalente a 02 (duas) parcelas do valor do contrato.

Parágrafo Primeiro - Em caso de rescisão contratual unilateral, deverá haver o anúncio prévio de 30 (trinta) dias a contar da formalização do rompimento.



ECOL Serviços Terceirizados
 R. Para. 1500 Eng. com Higienidade Centro Sula 601 Eixo Londrina
 86020-400 Londrina-PR F 0800 400 40 40
 atendimento@gruposcol.com.br www.gruposcol.com.br

ECOL Serviços Terceirizados
 R. Carth. 182 Vila Miramuzos 86026-300 Londrina-PR
 F 43 3321-3745 / 43 3321-3740 / 43 3321-3780
 atendimento@gruposcol.com.br www.gruposcol.com.br

Nº DO PROTOCOLO(Código de recebimento)

As partes contratantes elegem o Foro de Londrina-PR para dirimir eventuais dúvidas, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Londrina, 22 de Maio de 2015

Wagner F. Camargo
 43 3321-3745
 financeiro@gruposcol.com.br

Wagner F. Camargo

DGX TERCEIRIZAÇÃO LTDA
 CNPJ Nº 20.596.423/0001-23

Fabio Lima

PREMIUM SERVICE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMACAO LTDA
 CNPJ/MF sob n. 08.764.370/0002-98

FABIO ABUD LIMA 25797690802

Testemunhas

01 *[Signature]*
 Alex Aparecido de Moraes
 CPF-034.725.999-52

02 _____
 NOME:
 CPF: